

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre isenção de impostos para as operações que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação às operações internas e interestaduais com plantas e flores ornamentais, exceto aquelas destinadas à industrialização.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* fica condicionado à aprovação de convênio proposto pelo Poder Executivo ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.